



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.594/2013
(05 DE MARÇO DE 2013)

**DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA A EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS APROVOU E EU, PAULO ROBERTO OSIO, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, PROMULGO NOS TERMOS DO § 4º, DO ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os serviços de terraplenagem, aterros com ou sem transbordo, públicos ou particulares, acima de 500 m³ (quinhentos metros cúbicos), somente poderão ser realizados no Município, após prévia avaliação da Câmara Municipal, de todo o expediente correspondente pelas Comissões de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente e de Justiça e Redação, cujo relatório conclusivo de cada Comissão Legislativa ou em conjunto, condicionará, para todos os fins de direito a aprovação ou não do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O expediente a que se refere o “caput” deste artigo, deverá ser instruído com o requerimento do interessado, projeto subscrito por profissional habilitado, indicação de cada área a ser trabalhada e volume a ser movimentado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 05 de março de 2013.

PAULO ROBERTO OSIO
PRESIDENTE

Autoria dos Vereadores:

-Anderson Cardoso da Silva
-Carlos Augusto de Castro
-Edigley Jone Máximo Leandro
-Gilmar Vicente Soares
-Jailma Barbosa Silva

-Josie Cristine Aranha Dártora
-Josefa Maria Marques da Silva
-Paulo Roberto Osio
-Wladimir Panelli